



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

Faz-se necessária a contratação de serviços de seguro predial do imóvel câmara municipal de vereadores, devido ao fato de que o contrato anterior expirou, sendo assim necessária nova contratação dos serviços a fim de que se possa dar continuidade à cobertura, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos que possam ocorrer, e nos quais o imóvel está exposto, devido a isso se constata a necessidade de contratação de seguro para o referido imóvel, protegendo assim o patrimônio público.

Pontão RS, 18 de Julho de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SEGURALTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ Nº: 02.671.673/0001-07

ENDEREÇO: Av.Bady Bassiti, 4121, Bairro Vila Imperial, CEP: 01001-570 no município de São Jose do Rio Preto/SP.

VALOR: R\$ 2.178,86 (Dois Mil,Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de seguro de imóvel, sendo este o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

A empresa contratada realizará as coberturas de acordo com os dados especificados abaixo:

Coberturas:

Incêndio.....	1.000.000,00
Vendaval/Granizo.....	350.000,00
Responsabilidade Civil.....	200.000,00
Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	20.000,00

A contratada deverá fornecer atendimento, em qualquer horário, via telefone ou qualquer outro equipamento telemático e Atendimento presencial.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa para a realização desta contratação se deve ao fato da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndio, granizo, quebra de vidros, quebra de espelhos, quebra de mármore, vendaval e responsabilidade civil, assim a contratação de seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário público e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros. Devido também ao fato de que o contrato anterior expirou, sendo necessária nova contratação dos serviços a fim de que se possa dar continuidade à cobertura, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de seguro de imóvel, sendo este o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....,

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha deste Órgão Público para a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de seguro de imóvel, junto a empresa **SEGURALTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade desta contratação devido ao fato de que o imóvel da câmara Municipal de Pontão esta exposto a eventuais riscos e sinistros causados por incêndio, granizo, quebra de vidros, quebra de espelhos, quebra de mármore, vendaval e responsabilidade civil, assim a contratação de seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário público e garantir assim que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **007/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório. a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura de seguro de imóvel, sendo este o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com a pessoa Jurídica **SEGURALTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, revela-se imperiosa tendo em vista a necessidade da administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros que podem virem a causar enormes problemas e prejuízos ao erário público, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta. Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 18 de Julho de 2022

MARCIO LUIZ SIMON HECKLER
OAB RS 85295
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: SEGURALTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ Nº: 02.671.673/0001-07

ENDEREÇO: Av.Bady Bassiti, 4121, Bairro Vila Imperial, CEP: 01001-570 no município de São Jose do Rio Preto/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.178,86 (Dois Mil,Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

3390.39.69.00.00.00.0001 – 686.6 – 11 A – SEGUROS EM GERAL

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PONTÃO
EXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 007/2022 Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 Tipo: Compra e Serviços.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE IMÓVEL, SENDO ESTE O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.
CONTRATADA: SEGURALTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ Nº: 02.671.673/0001-07
ENDEREÇO: Av. Bady Bassiti, 4121, Bairro Vila Imperial, CEP: 01001-570 no município de São Jose do Rio Preto/SP.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.178,86 (Dois Mil,Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.
PONTÃO/RS, 18 DE JULHO DE 2022.
EDUARDO ANTÔNIO SERETA PRESIDENTE DO LEGISLATIVO